

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO Nº 015/2020

CV 002/2020

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE CANDIOTA E SETA Serviços Técnicos e Agrimensura Ltda PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ARQUITETURA/ENGENHARIA VISANDO ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO EM LOTEAMENTO RESIDENCIAL, MUNICÍPIO DE CANDIOTA/RS.

A Prefeitura Municipal de Candiota, com Sede na rua Ulisses Guimarães, n.º 250 - Bairro Centro, na cidade de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 94.702.818/0001/08, neste ato representada por ADRIANO CASTRO DOS SANTOS, Prefeito

e

a empresa SETA Serviços Técnicos e Agrimensura Ltda, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", com sede à rua Artur Bernardes, n.º 525, sala 01, bairro São Luiz, CRICIÚMA-SC, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 05624307/0001-87, neste ato representada por Mario Cesar de Medeiros Coelho, CPF 288281199-34, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e Leis subsequentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

- 1.1 É objeto da presente licitação a contratação de empresa para executar serviços de execução de serviços de arquitetura/engenharia visando elaboração de projeto técnico no loteamento residencial em área de interesse social no Município de Candiota;
- 1.2 Na execução dos serviços deverão ser seguidas rigorosamente as especificações do Termo de Referência, conforme anexos deste edital;
- 1.3 Caberá a empresa contratada fornecer mão de obra qualificada e todos os materiais, de primeira qualidade, necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

As obrigações estipuladas neste Contrato são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar.

- 2.1 Edital de Licitação nº PMC/CV 002/2020
- 2.2 Proposta da "CONTRATADA" de 16/04/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - MOVIMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato, será iniciado por "Autorização de Execução de Serviços"- AES, assim como cada etapa, numeradas e emitidas pela "PREFEITURA DE CANDIOTA", através da Secretaria de Planejamento.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA "CONTRATADA"

Além de outras previstas neste Contrato, são responsabilidades e obrigações da "CONTRATADA":

- 4.1 Executar os serviços seguindo rigorosamente as especificações do Memorial Descritivo, Desenhos e Cronograma de Execução, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, da PREFEITURA, através do responsável técnico da Secretaria de Obras;
- 4.2 Observar todos os requisitos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT;
- 4.3 Submeter-se à fiscalização da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

- 4.4 Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, apontados pela fiscalização da **PREFEITURA** durante a execução dos serviços e durante o período de até **5 (cinco) anos** após a conclusão da obra;
- 4.4.1 O não cumprimento do item anterior, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da **CONTRATADA** perante o **MUNICÍPIO DE CANDIOTA**;
- 4.5 Observar e fazer cumprir com todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidos na legislação brasileira, referentes ao seu pessoal;
- 4.6 A "**PREFEITURA DE CANDIOTA**" não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do Inadimplemento da "**CONTRATADA**" relativos às obrigações assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vier a ocorrer;
- 4.7 Fazer prova junto à "**PREFEITURA DE CANDIOTA**", de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação;
- 4.8 O transporte e a alimentação dos empregados necessários à execução do objeto são de exclusiva responsabilidade da "**CONTRATADA**" e em caso algum será ressarcido pela "**PREFEITURA**";
- 4.9 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA "PREFEITURA DE CANDIOTA"

- 5.1. A "**PREFEITURA DE CANDIOTA**", obriga-se a informar à "**CONTRATADA**" quando emitir a ("Autorização de Execução de Serviços"- AES ;
- 5.2. Reter tributos de acordo com legislação pertinente e enquadramento da "**CONTRATADA**".

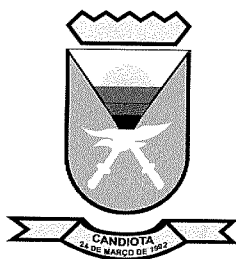
CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS

- 6.1. A "**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**" pagará à "**CONTRATADA**" o preço global de R\$ 227.850,00 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta reais) sujeito aos aumentos e reduções legais das quantidades inicialmente previstas ou aquelas que, por decisão da "**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**", deixarem de ser executadas;
- 6.2. O preço referido no item anterior inclui todos os custos diretos e indiretos da "**CONTRATADA**", bem como seus imprevistos, lucros, encargos, taxas e impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - COBRANÇA E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela "**PREFEITURA DE CANDIOTA**", mediante a apresentação pela "**CONTRATADA**" na Secretaria de Finanças, da Nota Fiscal ou Nota - Fatura, na qual deve constar o número do contrato, como segue:

- 7.1. O pagamento será efetuado em 04 (parcelas) etapas subseqüentes, sendo 20% na assinatura do contrato, 30% na entrega dos projetos aprovados pela **PREFEITURA DE CANDIOTA** e 25% após Protocolo no Registro de Imóveis e 25% após emissão das matrículas em nome do Município.
- 7.2. O pagamento será liberado após conferência, que serão efetuadas pelo técnico competente indicado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos,;
- 7.3. Para efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá anexar à Fatura/Nota Fiscal os comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS referente aos trabalhos envolvidos na obra;
- 7.4. Os documentos de cobrança deverão estar em situação regular e corretamente emitidos, em no mínimo, 02 (duas) vias, sendo que o vencimento dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia útil subseqüente ao da data da apresentação ou reapresentação, se devolvidos para correção;
- 7.5. Vencido o prazo para pagamento estabelecido no item 7.6 sem que o mesmo tenha sido efetuado pela Prefeitura, esta pagará encargos de mora no valor de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado Pró-rata-die, os quais serão pagos juntamente com a quitação do principal;
- 7.6. O pagamento será efetuado por intermédio da rede bancária ou de outra forma a critério da Prefeitura Municipal;
- 7.7. Os preços ora contratados, pela exigüidade do prazo para execução, não serão reajustados, ressalvados porém as disposições do art. 65. da lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO E MULTA

- 8.1 Ocorrendo prejuízo à **PREFEITURA DE CANDIOTA** por descumprimento das obrigações da "**CONTRATADA**", as indenizações correspondentes serão devidas à Prefeitura, independentemente de cobrança judiciais ou extrajudiciais, reservando-se a esta o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação;
- 8.2. Quando por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste Contrato ou quando incorrer em desídia, devidamente atestada pela Secretaria de Obras, e assegurada prévia defesa, a "**CONTRATADA**" poderá sofrer a seguinte sanção, fixando-se a multa no percentual de 0.3 % ao dia até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, além da cumulação com as demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93;
- 8.3. O valor das multas, eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à "**CONTRATADA**", mesmo que o evento causador venha a ser recuperado.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRAZO

- 9.1 O presente Contrato vigorará desde a data de sua assinatura, até a completa extinção das obrigações entre as partes.
- 9.2 O prazo para execução total dos serviços será de até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de recebimento das "**AES**" (**Autorização de Execução de Serviço**) pela "**CONTRATADA**", de acordo com proposta apresentado pela Contratada;
- 9.3 Os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, somente poderão ser prorrogados por motivo de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado pela "**CONTRATADA**", impeditivos da continuidade dos serviços ou decorrentes de não liberação de áreas de trabalho pela "**PREFEITURA DE CANDIOTA**";
- 9.4 O Cronograma de pagamento será automaticamente ajustado sempre que houver abono de dias aceito pela fiscalização da **PREFEITURA**;
- 9.5 Considera-se infração contratual, a critério da **PREFEITURA**, o retardamento da execução da entrega da contratada ou a sua paralisação injustificada por mais de 03(três) dias consecutivos;
- 9.6 O prazo para a conclusão da obra poderá ser prorrogado, caso ocorra um dos motivos estipulados no § 1º, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A "**PREFEITURA DE CANDIOTA**" poderá rescindir o presente Contrato, nos seguintes casos:

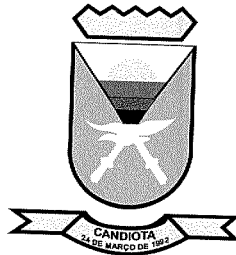
- 10.1. Por ato unilateral da "**PREFEITURA DE CANDIOTA**", nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a "**PREFEITURA DE CANDIOTA**", mediante comunicação escrita ;
- 10.3. Judicialmente, nos termos da legislação;
- 10.4. A eventual tolerância da "**PREFEITURA DE CANDIOTA**", na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula ou dispositivo contratual, por parte da "**CONTRATADA**" não importará em novação, desistência ou alteração do Contrato, nem impedirá ação contra a mesma dos direitos ou prerrogativas que, contratualmente e legalmente lhe são assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FLUXO DE INFORMAÇÕES

Para alterações em Cláusulas ou dispositivos deste Contrato, a "**CONTRATADA**" deverá dirigir-se à "**PREFEITURA DE CANDIOTA**", na Secretaria de Finanças sita Rua Ulisses Guimarães, 250 - Centro, Candiota.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Fica a "**PREFEITURA DE CANDIOTA**" autorizada a descontar de quaisquer créditos da "**CONTRATADA**" as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à "**PREFEITURA DE CANDIOTA**" ou a terceiros;
- 12.2 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, encontram-se assegurados através de dotação orçamentária da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - **serviços de terceiros pessoa jurídica**.
- 12.3. A "**CONTRATADA**" não poderá dar ou proporcionar publicações, relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes dos serviços objeto deste Contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da "**PREFEITURA DE CANDIOTA**";
- 12.4. Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A "PREFEITURA DE CANDIOTA" e a "CONTRATADA" não se poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da "PREFEITURA DE CANDIOTA" e o(s) representante(s) legal (is) da "CONTRATADA", devidamente credenciado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1 O contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da "PREFEITURA DE CANDIOTA".

14.2. Parte do Contrato, só poderá ser subcontratado, mediante prévia autorização, por escrito, da "PREFEITURA DE CANDIOTA".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

Para efeitos legais é dado ao presente Contrato, o valor de R\$ 227.850,00 (Duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta reais).


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Bagé, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Candiota, 05 de maio de 2020.

Pela "CONTRATADA":



Mario César de Medeiros Coelho
CPF 288281199-34

Pela "PREFEITURA DE CANDIOTA":



ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

Ass.: _____

Ass.: _____

CPF: _____

CPF: _____